

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 00.389.481/0001-79

NIRE 29.300.035.041

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de março de 2019, às 11:00 horas, na sede da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Srª. Rebeca Fichman Cardonski.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia", celebrado em 18 de dezembro de 2018 entre a Companhia, a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Alienantes") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), a fim de refletir (a) a observância, em 11 de fevereiro de 2019, da Condição Suspensiva (conforme definida no Instrumento de Alienação Fiduciária, em sua cláusula 2.1.1), com a consequente inclusão de novos veículos na alienação fiduciária, conforme disposto na Cláusula 5.3 do Instrumento de Alienação Fiduciária, que garante o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta"); e (b) a alteração dos critérios de



elegibilidade, previstos na Cláusula 5.4.1 do Instrumento de Alienação Fiduciária; (ii) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme o caso, a para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Primeiro Aditamento").

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Considerando a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 7 de dezembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o nº 97818487 em 19 de dezembro de 2018, da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária, bem como seus termos e condições e a celebração dos documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição das garantias relacionadas à Emissão, aprovar a alteração dos seguintes itens previstos no Instrumento de Alienação Fiduciária:

5.1.1. A Cláusula 2.1, Cláusula 9.1, inciso "viii" e "x", do Instrumento de Alienação Fiduciária, que passam a vigorar com as seguintes novas redações, bem como excluir a Cláusula 2.1.1:

"2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato ("Veículos Alienados Fiduciariamente"), sendo que o referido Anexo será aditado de tempos em tempos nos termos deste Contrato ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias"),



*



criando um ônus de primeiro e único grau sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente”.

“9.1. As Alienantes declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias, que:

(...)

(viii) os Veículos Alienados Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se encontram inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(x) os Veículos Alienados Fiduciariamente são de propriedade única e exclusiva das Alienantes;

(...)”

5.1.2. O Anexo 2.1 A, que passa a vigorar conforme Anexo I ao Primeiro Aditamento, bem como a exclusão do Anexo 2.1-B, em função da observância da Condição Suspensiva.

5.1.3. A Cláusula 5.4.1 do Instrumento de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.4.1. Os veículos atenderão aos critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) na medida em que: (i) sejam de titularidade e posse de qualquer das Alienantes; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; (iii) tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de cada veículo de 48 (quarenta e oito) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo; e (iv) seu valor comercial, segundo Tabela FIPE (conforme definido abaixo), seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

5.2. Aprovar a autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, o



Primeiro Aditamento, bem como a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para aperfeiçoar o Primeiro Aditamento, incluindo, sem limitação, o registro do Primeiro Aditamento perante os órgãos competentes.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho – Presidente, pela Sra. Rebeca Fichman Cardonski – Secretária da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

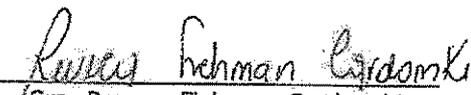
Confere com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 15 de março de 2019.

MESA:

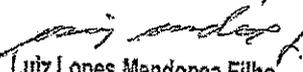


Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente

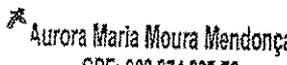


Sra. Rebeca Fichman Cardonski
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:



Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53

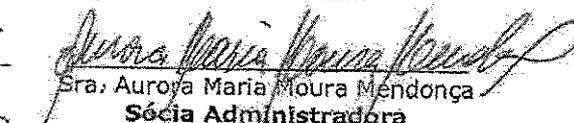


Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

LM Participações e Empreendimentos Ltda.



Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho
Sócio Administrador

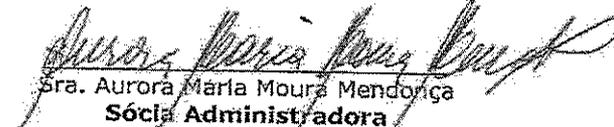


Sra. Aurora Maria Moura Mendonça
Sócia Administradora

LM Gestão e Participações Societárias Ltda.



Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho
Sócio Administrador



Sra. Aurora Maria Moura Mendonça
Sócia Administradora